

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a regulamentação da captação de recursos financeiros por meio de doações em estabelecimentos comerciais no Município de Sabará, veda campanhas destinadas a entidades sediadas fora do Município e estabelece incentivos aos estabelecimentos arrecadadores.

A Câmara Municipal de Sabará aprova:

Artigo 1º Esta lei regulamenta a captação de recursos financeiros por meio de doações realizadas em estabelecimentos comerciais situados no Município de Sabará, com a finalidade de garantir transparência, controle social e fortalecimento das entidades e políticas públicas locais.

Artigo 2º A captação de recursos financeiros somente poderá ser realizada em favor:

- I – de entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas e sediadas no Município de Sabará;
- II – dos Conselhos Municipais e respectivos Fundos Municipais legalmente instituídos.

Artigo 3º Fica vedada a realização de campanhas destinadas a entidades sediadas fora do Município.

Parágrafo único. Excetua-se campanhas oficiais em caso de calamidade pública reconhecida por decreto municipal.

Artigo 4º Os estabelecimentos deverão assegurar transparência, identificação da entidade beneficiada e comprovação do repasse dos valores arrecadados, conforme regulamento.



DOS INCENTIVOS

Artigo 5º Os estabelecimentos comerciais que arrecadarem recursos e destinarem integralmente aos Fundos Municipais ou Conselhos Municipais farão jus aos seguintes incentivos:

- I – Selo “Empresa Amiga de Sabará”;
 - II – divulgação gratuita em canais institucionais do Município;
 - III – certificação oficial de responsabilidade social.
 - IV – desconto de até 10% (dez por cento) na Taxa de Fiscalização e Funcionamento ou equivalente, no exercício subsequente, proporcional ao valor comprovadamente arrecadado e destinado aos Fundos Municipais, observado:
 - a) limite máximo anual fixado pelo Poder Executivo;
 - b) prévia regulamentação;
 - c) atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
 - V – critério de desempate em processos licitatórios municipais, nos termos da legislação federal vigente, quando houver igualdade de propostas, mediante comprovação da certificação prevista nesta Lei.
- § 1º O incentivo previsto no inciso IV dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo e de demonstração de adequação orçamentária e financeira.
- § 2º O benefício não gera direito adquirido e poderá ser suspenso em caso de irregularidade na prestação de contas.

DAS PENALIDADES



Artigo 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 50 a 500 UFMS's;

III – suspensão da autorização para campanhas;

IV – suspensão do alvará de funcionamento por até 30 dias em caso de reincidência específica.

Artigo 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hamilton Alves

Vereador - PSD

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 7fd36cbb26c9681d6acce8019c713068d0ba6cde7cc4f326bb4182a125ecbccc
<https://valida.ae/18df7909399efc48d36a1df3338ec60d7734810df66c34fa7>



Página de assinaturas



Hamilton Alves
752.144.746-87
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|---|
| 06 fev 2026
13:27:11 |  | Hamilton Luiz Alves criou este documento. (Email: hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF: 752.144.746-87) |
| 06 fev 2026
13:27:12 |  | Hamilton Luiz Alves (Email: hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF: 752.144.746-87) visualizou este documento por meio do IP 177.16.151.85 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil |
| 06 fev 2026
13:27:17 |  | Hamilton Luiz Alves (Email: hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF: 752.144.746-87) assinou este documento por meio do IP 177.16.151.85 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil |

